



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 026/2024.

Área Requisitante: Administrativo.

Número do gerenciamento Cidades Contratações: [2024.040E0800001.10.0004](#)

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se justifica e tem como finalidade a regularização da prestação de serviço do fornecimento de energia elétrica na sede do IPSJON (Rua dos Três Poderes, n.º 08, Centro, João Neiva– CEP 29680-000).

O serviço de fornecimento de energia elétrica tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarretará na paralisação das atividades na sede do IPSJON.

O fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA é de vital importância para a manutenção do setor administrativo da sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva e, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para toda estrutura da sede do IPSJON durante um período de 120 meses, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas.

No município o fornecimento é feito atualmente, com exclusividade, pela Concessionária de Serviços Públicos EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no Artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

A demanda de capacitação advém da solicitação do servidor Almir Claudino Neto.

3 – ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

Os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento da despesa de 2024: 03.102.0412200092.019 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e fonte de recurso 1802.

4 - DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, com o fito de promover princípios administrativos caros como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação



como regra para contratação, pelo Poder Público, das suas obras, serviços, compras e alienações; regra que seria excepcionada apenas nos estritos casos previstos em lei. Nesse sentido, o seu art. 37, inc. XXI, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n. 14.133/2021 prevê, dentre os casos excepcionados pela legislação, aqueles nos quais a própria competição revela-se impossível (situação denominada de “*inexigibilidade*”) e aqueles nos quais, embora teoricamente viável, a competição de algum modo pode conduzir a um resultado não satisfatório ao interesse público, legitimando-se, pois, o afastamento da competição (situação que a lei chamou de “*dispensa*”).

Sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 a contratação direta do fornecimento de energia elétrica pode se dar com fundamento em inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021), e isto, naturalmente, somente enquanto perdurar a situação de mercado na qual uma única empresa oferece o serviço desejado no território do Município de João Neiva.

A propósito, de acordo com o art. 74, §1º, da Lei n. 14.133/2021, para fins de comprovação da condição de fornecedor exclusivo, “a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”. (destaques nossos)

Assim, em cada contratação futura de fornecimento de energia elétrica sob a batuta da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, deverá o instituto de previdência de João Neiva certificar-se da permanência da situação de exclusividade, juntando, nos autos respectivos, documentação idônea comprobatória dessa condição.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados por Agência Pública (ANEEL).

Assim, devido ao fato da prestadora/contratada ser a única fornecedora de energia elétrica no município de João Neiva, configura-se a inviabilidade de competição.

6 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR

Demanda Contratada máxima em KWH: 2.000/mês.

Estimativa tendo que a média anual os últimos 3 exercícios foi no valor de R\$10.433,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e três reais), cujo valor multiplicado por 5 anos e acrescido de 10% totaliza um montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviço público prestado no município de João Neiva através da Concessionária de Serviços Públicos EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, que mantém rede de distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao IPSJON.

A prestação de serviço/fornecimento do produto não carece de nenhum custo de implantação, pagando-se apenas o consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação da Concessionária responsável pela concessão.

A Contratação visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do IPSJON. A contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro a fim de evitar a interrupção do fornecimento, pois tal fato compromete a continuidade das atividades desenvolvidas, enquadrando-se os serviços de fornecimento de energia elétrica como serviço de natureza continuada, na forma estabelecida no I do artigo 74 da Lei N.º 14.133/2021.

Tendo em vista a natureza continuada dos serviços e levando em consideração o Artigo 109 da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece a vigência de contrato por um prazo indeterminado, sendo assim, o período de vigência do contrato será de 10 anos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O faturamento da despesa é mensal, dando-se o pagamento pelo consumo mensal.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



O formato da solução em um único contrato tem como base a possibilidade de fornecimento deste serviço público pela única empresa Concessionária que presta tal serviço no município. Com isso, haverá diminuição de custos para a Autarquia e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Manter o fornecimento de energia elétrica na sede do IPSJON, com o intuito de permitir funcionamento do órgão, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades.

Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível.

Por oportuno, indicamos a servidora Antônia Fabrícia Vieira Pandolfi para acompanhar a contratação, bem como todo o processo de capacitação:

- Fiscal titular: Antônia Fabrícia Vieira Pandolfi – matrícula 063438

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de fortes impactos ambientais, diferentes dos já existentes hoje. A infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível.

12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaramos a contratação viável, de acordo com os parâmetros acima e tendo em vista que o fornecimento é totalmente estabelecido por Legislação Federal e as autarquias municipais sujeitas à fiscalização da ANEEL.

13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante destacar que o detalhamento desta contratação se encontra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de João Neiva na aba Portal da Transparência IPSJON.

14 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP



Bruna dos Santos Gomes de Bortoli
Assessor Administrativo

Naiara Vassoler
Agente Público Administrativo